

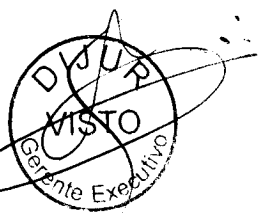


PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ESTABELECEM O **ESTADO DO PARANÁ**, A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO - **SEAB**, O **BANCO DO BRASIL S.A.**, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - **SEBRAE/PR**, O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - **OCEPAR**, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - **SENAR/PR**, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - **EMATER/PR**, O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - **IAPAR/PR**, A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - **FAEP**, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - **FETAEP**, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - **MDA** E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - **MAPA**.

Por meio deste instrumento o Estado do Paraná, doravante denominado Estado, representado por seu Governador, Sr. Carlos Alberto Richa, CPF 541.917.509-68, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a seguir denominada SEAB, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Norberto Anacleto Ortigara, CPF 231.562.879-20, o Banco do Brasil S/A, a seguir denominado Banco, neste ato representado pelo Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas, Sr. Osmar Fernandes Dias, CPF 171.988.289-49, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, a seguir denominado SEBRAE, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Sr.

[Assinaturas manuscritas]





Allan Marcelo de Campos Costa, CPF 849.262.529-53, e pelo Diretor de Operações, Sr. Júlio Cezar Agostini, CPF 604.633.509-44, o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, a seguir denominada OCEPAR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Paulo Koslovski, CPF 160.879.339-72, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Administração Regional do Estado do Paraná, a seguir denominado SENAR/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ágide Meneguette, CPF 199.715.679-20, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, a seguir denominado EMATER/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann, CPF 234.322.849-34, o Instituto Agrônomo do Paraná, a seguir denominado IAPAR/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Florindo Dalberto, CPF 002.147.369-20, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, a seguir denominada FAEP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ágide Meneguette, CPF 199.715.679-20, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, a seguir denominada FETAEP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ademir Mueller, CPF 173.219.999-04, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a seguir denominado MDA, neste ato representado pelo Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Paraná, Sr. Reni Antônio Denardi, CPF 196.890.040-34, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a seguir denominado MAPA, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Daniel Gonçalves Filho, CPF 240.236.809-82.

CONSIDERANDO:

A necessidade de serem promovidas ações que fortaleçam a economia da região do **NORTE PIONEIRO PARANAENSE**, que contribuam para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social sustentável, para o fim de instigar oportunidades por meio do apoio à produção e comercialização agropecuária, identificando e fortalecendo os sistemas produtivos locais, como também estimular o associativismo/cooperativismo, mediante a criação de pólos de desenvolvimento, baseado na formação de grupos de produtores de referência nas principais atividades agropecuárias identificadas em cada município da região, RESOVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos a seguir acordados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **Protocolo de Intenções**, objetiva promover o mútuo compromisso para conjugação de esforços no propósito de executar ações ínsitas ao





desenvolvimento sustentável da região denominada **NORTE PIONEIRO PARANAENSE**, com ênfase à interação das atividades de capacitação dos produtores rurais em suas atividades, preservação ambiental, assistência técnica, gestão, implantação, manutenção e pesquisa agropecuária, estimulando a geração de rendas.

Parágrafo Único. Para consecução do explicitado no *caput* desta Cláusula poderão ser firmados tantos ajustes quanto forem necessários, sobretudo para propiciar a aplicação dos recursos das safras 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, pelo **Banco**, mediante a concessão, aos produtores agropecuaristas, de financiamentos de custeio, de investimento e de comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

O futuro ajuste estabelecerá como beneficiários os produtores rurais - pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações - e agroindústrias, inseridas nas cadeias de agronegócios dos diversos produtos oriundos da agropecuária da agropecuária da **Região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Pretende-se o financiamento de itens relacionados a projetos de investimento, custeio e comercialização das atividades agropecuárias selecionadas pelas entidades signatárias, com foco nas cadeias produtivas da cafeicultura, bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, fruticultura, olericultura e piscicultura.

Parágrafo Único. Para cada finalidade de financiamento proposto serão disponibilizadas as linhas de crédito e fontes de recursos mais adequadas, de acordo com os programas governamentais, produtos e serviços específicos do **Banco** e as respectivas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, observadas as exigências do crédito rural e a análise cadastral dos produtores selecionados para atendimento.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a concessão dos financiamentos aos beneficiários interessados, de que trata a Cláusula Primeira, serão disponibilizados pelo **Banco** recursos no montante de até **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**, distribuídos da seguinte forma: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na safra 2012/2013, R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na safra 2013/2014, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na safra 2014/2015, R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) na safra 2015/2016 e 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na safra 2016/2017.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias do **Banco**, observada a alocação dos recursos dos planos de safras 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A execução do presente Protocolo de Intenções vigorará até 30/06/2017, sujeitando-se às eventuais alterações das normas regulamentares do CMN – Conselho Monetário Nacional e do BACEN – Banco Central do Brasil e às disponibilidades orçamentárias, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para fins de instrumentalizar o futuro ajuste, as partes signatárias deverão fixar as atribuições de cada qual para organizar os beneficiários dos recursos citados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos, poderão as cláusulas deste Protocolo de Intenções ser aditadas, modificadas e suprimidas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Agido'.





CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou simplesmente rescindido, através de acordo dos partícipes, observada a legislação vigente, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Ocorrendo denúncia ou rescisão na forma prevista na cláusula anterior, as responsabilidades decorrentes deste Protocolo de Intenções vigorarão enquanto perdurarem as operações contratadas pelo **Banco**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

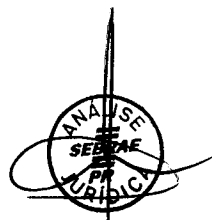
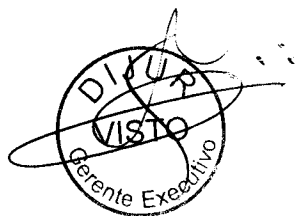
A publicação deste **Protocolo de Intenções** na imprensa oficial estadual será efetuada pela SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de qualquer dúvida ou pendência resultantes deste **Protocolo de Intenções**, as partícipes elegem como foro competente o de Curitiba (PR) .

E, por estarem assim justos e acordados, firmam para os devidos fins o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

_____, 30 de Junho de 2013.





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Alberto Richa
Governador

SEAB

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

BANCO DO BRASIL S/A

Osmar Fernandes Dias
Vice-Presidente de Agronegócios
e Micro e Pequenas Empresas

MAPA

Daniel Gonçalves Filho
Superintendente MAPA-PR

MDA

Reni Denardi
Delegado Federal

SEBRAE/PR

Allan Marcelo de Campos Costa
Diretor Superintendente

OCEPAR

João Paulo Koslovski
Presidente

FAEP

Agide Meneguette
Presidente





FETAEP

Ademir Muller
Presidente

SEBRAE/PR

Júlio Cezar Agostini
Diretor de Operações

SENAR/PR

Agide Menequente
Presidente

IAPAR/PR

Florindo Dalberto
Diretor Presidente

EMATER/PR

Rubens Ernesto Niederheitmann
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

